



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO 07/2.025

DISPENSA 03/2.025

CONTRATO Nº 031/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO E MARISA AMORIM NUNES MARTINS.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP, pessoa jurídica de direito público, com natureza de associação pública, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 07.309.266/0001-60, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1291, Centro, Andradina, Estado de São Paulo, representado pelo seu Presidente, Sr. Cristiano Eleuterio Soares da Silva, brasileiro, casado, portador do documento de identificação RG sob nº. 21.326.369, inscrito no CPF/MF sob nº. 061.704.468-62, residente e domiciliado na Avenida Rosa de Lucas Cobre, nº 790, Centro, Murutinga do Sul – SP, doravante denominado **CONTRATANTE**.

MARISA AMORIM NUNES MARTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.993.126/0001-51, com sede na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, nº. 521, bairro Centro, CEP: 16900-010, Telefone: 18 99723-6338, e-mail: BONESBRASIL@BOL.COM.BR, neste ato representada pelo Sr.(a). MARISA AMORIM NUNES MARTINS, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade – R.G. nº. 20.428.030-8, inscrito no CPF/MF sob nº. 094.959.388/58, residente na Rua Paulo Marin, nº. 1229, Bairro Piscina, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, CEP: 16901-413, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que se segue:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada confecção de uniformes para os funcionários do CienSP, Caps, Laboratório.
- 1.2. O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elencados no Termo de Referência, que integra este contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de fornecimentos dos serviços é 45 dias em uma única remessa, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço, nos moldes da proposta apresentada, devendo ser observada toda a descrição constante do Termo de referência.
- 2.2. Os serviços terão acompanhamento direto do fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato.



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

2.4. A CONTRATADA deverá instruir os colaboradores destacados para proceder a execução do serviço.

2.5. Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação ou sanção do CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização do CONTRATANTE, nas dependências dos seus serviços administrativos, fornecendo aos prepostos do Órgão Fiscalizadores, todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que relacionadas com o objeto contratual.

2.7. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.

2.8. A execução do presente contrato será de forma direta, por meio da CONTRATADA, pelo valor total contratada pelo regime de empreitada global.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1. O preço global deste contrato, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 9.922,00 (nove mil novecentos e vinte e dois reais), nos moldes da proposta apresentada pela CONTRATADA na sessão pública realizada.

3.1.2. As despesas do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Órgão	Função Programática	Denominação
010	01.01.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
033	01.01.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
040	01.01.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
050	01.01.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
058	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
066	01.02.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.2. O pagamento será efetuado, mediante relatório detalhado apresentado pela CONTRATADA, a respeito dos serviços efetivamente prestados, o qual deverá ser conferido e autorizado para pagamento. Em seguida a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.3. O prazo de pagamento será 30 dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal, contado este prazo após a manifestação favorável do órgão fiscalizador.

3.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

4.1. O prazo de vigência do contrato será 90 dias contados da assinatura do mesmo.

4.2. Havendo a prorrogação o contrato, poderá o mesmo ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE acumulado até aquele momento, ou outro patamar conforme acordo entre as partes, nunca superior ao índice referencial indicado.

4.3. O prazo para resposta dos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico financeiro do presente contrato será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do protocolo junto ao Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo.

4.4. O referido contrato poderá, a critério da administração, preservando-se os direitos da CONTRATADA do recebimento pelos serviços efetivamente prestados.

5 – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os uniformes, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estarem em desacordo com as respectivas especificações.

5.2. Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

5.3. Observar as boas práticas, técnica recomendadas, quando da realização do objeto que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

5.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

5.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.

5.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

5.8. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

5.9. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.

5.10. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

5.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

5.12. Cumprir todas as determinações constantes no Termo de Referência.



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

5.13. Manter ao longo da vigência do presente instrumento todas as condições exigidas para a habilitação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

6.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidade durante a execução do objeto.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa a inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

XII – praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) fraudar o processo licitatório ou contrato dela decorrente;
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de processo licitatório ou celebrar contrato administrativo;
- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.1.1. Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Impedimentos de licitar e contratar para com o Consorcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo, pelo prazo de 02 (anos) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.1.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.1.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Consorcio, com relação ao pessoal que a EMPRESA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da EMPRESA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a EMPRESA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

9 – CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência e ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.1.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

9.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer e perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrência de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão judicial.



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

9.2.1.1. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

9.3. Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

9.4. Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no artigo 155 e seguintes a Lei nº 14.133/21, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução o objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

10.1. Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

11 – CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A EMPRESA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada do contrato.

12 – CLÁUSULA DOZE – DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1. A EMPRESA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sem mantidas as condições de habilitação.

12.2. Por conta exclusiva da EMPRESA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

12.3. Em nenhum caso a EMPRESA transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia do Consorcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo. Nenhuma transferência mesmo autorizada pelo Consorcio, isentará a EMPRESA de suas responsabilidades contratuais e legais.

12.4. O Consorcio reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.5. O Consorcio reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

12.6. A critério exclusivo do Consorcio, poderá ser descontado do pagamento devido à EMPRESA, os valores correspondentes a prejuízos causados ao Consorcio, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

12.7. Independente da rescisão contratual, o Consorcio poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da EMPRESA não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamento suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da EMPRESA.

12.8. O termo de referência e a proposta da EMPRESA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

12.10. Buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, diante de circunstancias imprevisíveis ou previsíveis com consequência incalculáveis, ou ainda, na ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, a parte prejudicada poderá requerer o reequilíbrio contratual, que será respondido em até 05 (cinco) dias úteis.

13 – CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, nos casos omissos, as Lei 14.133/21, Lei Complementar 123/06, a Resolução nº 07/2024, e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

14 – CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Andradina/SP, 23 de abril de 2025.

CONTRATANTE

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Presidente

CONTRATADA

MARISA AMORIM NUNES MARTINS

TESTEMUNHAS:



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP

CONTRATADO: MARISA AMORIM NUNES MARTINS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 31/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada confecção de uniformes para os funcionários do Ciensp, Caps e Laboratório.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Andradina/SP, 22 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 061.704.468-62



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 061.704.468-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 061.704.468-62

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARISA AMORIM NUNES MARTINS

Cargo: Empresária

CPF: 094.959.388/58

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 061.704.468-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rosimeire Francé Vital

Cargo: Secretária Executiva

CPF: 258.380.968-70

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Fernanda Turola Louro

Cargo: Assessor da Secretaria Executiva

CPF: 302.821.728-74

Assinatura: _____



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP

CNPJ Nº: 07.309.266/0001-60

CONTRATADA: MARISA AMORIM NUNES MARTINS

CNPJ Nº: 36.993.126/0001-51

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 31/2025

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2025

VIGÊNCIA: 22/07/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada confecção de uniformes para os funcionários do CienSP, Caps, Laboratório.

VALOR (R\$): R\$ 9.922,00 (nove mil novecentos e vinte e dois reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Andradina/SP, 23 de abril de 2025.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Presidente



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

ANEXO VI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

Nome:	Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Cargo:	Presidente
CPF:	061.704.468-62
Período de gestão:	2025-2026

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Presidente